

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Embaixador Mauro Vieira, sobre a Nota Reversal nº 228, de 03 de maio de 2005, que estabeleceu que os gastos de Itaipu Binacional no campo da responsabilidade social e ambiental sejam considerados componentes permanentes da atividade de geração de energia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado requerimento de informação ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Embaixador Mauro Vieira, para que preste os esclarecimentos que seguem, relacionados à Nota Reversal nº 228, de 03 de maio de 2005, que estabeleceu que os gastos de Itaipu Binacional no campo da responsabilidade social e ambiental sejam considerados componentes permanentes da atividade de geração de energia.

Considerando que os gastos socioambientais de Itaipu nos anos de 2023 e 2024 somaram aproximadamente **5 bilhões de reais**, conforme informações oficiais divulgadas no próprio site<sup>1</sup> da empresa, e que o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, solicitam-se as seguintes informações:

1. Qual o embasamento jurídico utilizado pelo MRE para firmar diretamente pelas vias diplomáticas com a chancelaria paraguaia, por meio da Nota Reversal nº 228, de 03 de maio de 2005, compromisso que estabelece que os gastos de Itaipu Binacional no campo da responsabilidade social e ambiental sejam considerados componentes permanentes da atividade de geração de energia?

<sup>1</sup> Acessado em <https://www.itaipu.gov.br/institucional/transparencia#convenios>, em 16 de junho de 2025.



**2.** Em que pese se tratarem de instrumentos jurídicos idênticos, a Nota Reversal nº 228, de 03 de maio de 2005 e a Nota Reversal DAM II/DAI nº 1, de 05 de novembro de 2021 (criação da Comissão Binacional de Contas) tiveram procedimentos de incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro totalmente distintos. Enquanto a Nota Reversal nº 228 de 03 de maio de 2005, que autorizou gastos socioambientais, foi incorporada imediatamente após os trâmites diplomáticos, a nota reversal que tratou da criação da Comissão Binacional de Contas foi encaminhada para o Poder Executivo para posterior envio ao Congresso Nacional. Diante disso, questionamos.

**2.1.** O que justifica essa diferença de procedimentos entre as referidas notas reversais?

**2.2.** Qual normativo ou parecer técnico é utilizado pelo MRE para avaliar se uma nota reversal deve ou não ser avalizada pelo Congresso Nacional?

**3.** Não há qualquer menção no Tratado de Itaipu ou em seus anexos à categorização dos gastos socioambientais de Itaipu Binacional como despesas operacionais. Por outro lado, o tratado proíbe expressamente receitas que excedam o custo dos serviços de eletricidade. Ciente disso, Itaipu Binacional utiliza expressamente a Nota Reversal 228, de 2005, trocada pelas chancelarias de Brasil e Paraguai, para justificar<sup>2</sup> seus investimentos socioambientais e a inserção desses gastos nas despesas operacionais de geração de energia da empresa. Diante disso, questionamos:

**3.1.** A Nota Reversal nº 228, de 03 de maio de 2005, autoriza, conforme defendido por Itaipu Binacional, que gastos socioambientais sejam considerados despesas operacionais da empresa?

**3.2.** A Nota Reversal nº 228, de 03 de maio de 2005, pode ser utilizada para justificar gastos de Itaipu Binacional com temas socioambientais, que não tenham conexão direta com a geração de energia?

**4.** Gentileza listar todas as notas reversais firmadas pela chancelaria brasileira relacionadas a Itaipu Binacional, detalhando, para cada uma das notas reversais, se foi necessária aprovação do Congresso Nacional para sua incorporação ao ordenamento jurídico pátrio.

<sup>2</sup> Acessado em <https://www.itaipu.gov.py/sala-de-imprensa/noticia/tarifa-de-energia-da-itaipu-esta-entre-mais-baixas-do-brasil>, em 08 de junho de 2025.



## JUSTIFICATIVA

O Tratado de Itaipu, firmado entre Brasil e Paraguai, estabelece que a tarifa de energia da Itaipu Binacional deve refletir estritamente o custo de prestação dos serviços de eletricidade, conforme critérios técnicos e financeiros estabelecidos no Anexo C do referido Tratado. Contudo, mesmo após a quitação integral da dívida de construção da usina em 2023, a tarifa permaneceu elevada, contrariando as diretrizes do Tratado.

Segundo relatório técnico elaborado pelo Comitê Permanente de Energia<sup>3</sup>, com apoio da Associação Catarinense de Engenheiros, os custos operacionais de Itaipu foram significativamente ampliados a partir de 2022 por meio da introdução de despesas com “benfeitorias socioambientais” sem previsão legal no Anexo C. Tais despesas substituíram os custos da dívida extinta, mantendo artificialmente alta a tarifa paga majoritariamente pelos consumidores cativos brasileiros das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, sem que haja contrapartida proporcional.

Diante da necessidade de zelar pela transparência, governança e eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como pela modicidade tarifária, requer-se o envio das informações solicitadas.

As informações ora requeridas são essenciais para o exercício da função constitucional de fiscalização do Poder Executivo pela Câmara dos Deputados, especialmente no tocante à legalidade e eficiência das decisões governamentais que impactam diretamente a conta de energia de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, em    de junho de 2025.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA**

**NOVO/SP**

<sup>3</sup> Acessado em [https://anebrasil.org.br/posicionamento\\_pdf/GT-Tarifa-Itaipu.pdf](https://anebrasil.org.br/posicionamento_pdf/GT-Tarifa-Itaipu.pdf), em 16 de junho de 2025.





# Requerimento de Informação

## Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 3 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 4 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 5 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 6 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 7 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

